



CONSULTA PÚBLICA Nº CP/002/2024/SGM-SEDP

PROCESSO SEI Nº 6011.2024./0002769-6

CONCORRÊNCIA Nº [●]/SGM/2024

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP) NA MODALIDADE DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO, ZELADORIA E ATIVAÇÃO SOCIOCULTURAL DA ESPLANADA LIBERDADE

ANEXO V DO EDITAL – MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO E APORTE



SUMÁRIO:

1. DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA	3
2. DO CÁLCULO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA	3
3. DO CÁLCULO DO DESEMBOLSO EFETIVO.....	5
4. DOS PROCEDIMENTOS PARA O PAGAMENTO	6
5. DO REAJUSTE ANUAL DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA	8
6. APORTE DE RECURSOS	9
7. COMPARTILHAMENTO DE RECEITAS ACESSÓRIAS.....	11

CONSULTA PÚBLICA

1. DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA

1.1. O presente ANEXO tem por objetivo disciplinar o cálculo e a sistemática de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, no âmbito do CONTRATO.

1.2. Na hipótese de eventual contratação de terceiros pela CONCESSIONÁRIA para execução de atividades relacionadas à CONCESSÃO, os contratados deverão estar cientes de que os pagamentos ordenados pelo PODER CONCEDENTE serão sempre feitos, exclusivamente, em benefício da CONCESSIONÁRIA, ressalvada a possibilidade de emissão de empenho em nome do(s) FINANCIADOR(ES).

1.3. O pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA será realizado mensalmente, observadas as fórmulas e os prazos fixados neste ANEXO e realizadas as apurações do FATOR DE CONSTRUÇÃO e do FATOR DE DESEMPENHO, conforme o ANEXO IV – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO do CONTRATO.

2. DO CÁLCULO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA

2.1. O AGENTE DE APOIO À FISCALIZAÇÃO deverá enviar RELATÓRIO DE CÁLCULO ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, contendo o cálculo e valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA.

2.2. O RELATÓRIO DE CÁLCULO conterá:

- a) O valor do FD, conforme calculado no RELATÓRIO DE DESEMPENHO;
- b) O valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, calculada conforme o item 2.3;
- c) O valor do FATOR DE CONSTRUÇÃO, conforme o item 2.4;
- d) A memória de cálculo, com descrição de todas as parcelas, e o valor do DESEMBOLSO EFETIVO, calculado nos termos do item 3.

2.3. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA devida à CONCESSIONÁRIA será calculada pelo AGENTE DE APOIO À FISCALIZAÇÃO por meio da seguinte fórmula:

$$CME = CMM \times \sum FC_i \times \{(1 - R_{op}) + R_{op} \times FD\}$$

Em que:

CME é a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA referente ao mês em que foi prestado o serviço;

CMM é a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, estabelecida conforme a PROPOSTA COMERCIAL da CONCESSIONÁRIA;

FC_i é o FATOR DE CONSTRUÇÃO de cada uma das QUADRAS “i” que receberam o TERMO PARCIAL DE RECEBIMENTO DE OBRAS, ou equivalente a 1 caso tenha havido emissão do TERMO DEFINITIVO DE CONCLUSÃO DE OBRAS referente a execução de todo o PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO;

FD é o FATOR DE DESEMPENHO referente ao mês analisado, calculado com base nos indicadores do mês imediatamente anterior ao de referência da **CME**, apurado de acordo com a metodologia estabelecida no ANEXO IV – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, assumindo valor entre 0 (zero) e 1 (um).

R_{op} é o índice dos regimes operacionais, conforme definido no ANEXO IV – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, assumindo valor de 0,1 (um décimo) quando em REGIME DE OPERAÇÃO PROVISÓRIA e 0,3 (três décimos) quando em REGIME DE OPERAÇÃO PLENA.

2.3.1. Será considerado, para fins de cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, o FATOR DE DESEMPENHO referente ao mesmo mês de que se trata o cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA.

2.3.2. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA referente ao primeiro mês de prestação dos serviços objeto do CONTRATO será calculada *pro rata temporis*, ou seja, em relação ao tempo de serviço prestado no mês em questão.

2.3.3. O FATOR DE DESEMPENHO deverá constar em RELATÓRIO DE DESEMPENHO elaborado e consolidado conforme o ANEXO IV – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

2.4. O FATOR DE CONSTRUÇÃO de cada uma das QUADRAS será definido conforme tabela abaixo:

Tabela 1 - FATORES DE CONSTRUÇÃO das QUADRAS

QUADRAS (Q_i)	FC _i
Quadra Superior (Q_1)	0,26
Quadra Central (Q_2)	0,30
Quadra Inferior (Q_3)	0,44

2.4.1. A CONCESSIONÁRIA deverá notificar o AGENTE DE APOIO À FISCALIZAÇÃO do recebimento do TERMO PARCIAL DE RECEBIMENTO DE OBRAS de cada QUADRA ou do recebimento do TERMO DEFINITIVO DE CONCLUSÃO DE OBRAS, para fins de cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, com cópia para o PODER CONCEDENTE.

3. DO CÁLCULO DO DESEMBOLSO EFETIVO

3.1. O valor do DESEMBOLSO EFETIVO será calculado a partir do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, sobre o qual deverão ser deduzidas ou acrescidas as seguintes parcelas:

- a) multas contratuais devidas ao PODER CONCEDENTE e que ainda não tenham sido pagas pela CONCESSIONÁRIA;
- b) indenizações em favor do PODER CONCEDENTE devidas pela CONCESSIONÁRIA;
- c) quantia devida pela CONCESSIONÁRIA ou para a CONCESSIONÁRIA a título de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do CONTRATO;
- d) demais obrigações pecuniárias legais ou contratuais existentes em favor do PODER CONCEDENTE e inadimplidas pela CONCESSIONÁRIA;
- e) custos do procedimento do Comitê de Prevenção e Solução de Disputas, incluindo os honorários dos membros, nos termos do CONTRATO;
- f) custos do procedimento do Tribunal Arbitral, incluindo os honorários dos árbitros, nos termos do CONTRATO; e
- g) outros valores a compensar, decorrentes da execução do CONTRATO.

3.2. Os valores de que trata o item 3.1 e seus subitens serão informadas, quando necessário, pelo PODER CONCEDENTE ao AGENTE DE APOIO À FISCALIZAÇÃO.

3.3. Caso seja devido algum dos valores listados acima, o montante integral deverá ser adicionado ou deduzido e quitado no momento do pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA do mês subsequente à constatação.

3.4. A não contabilização no valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA no mês subsequente à constatação não implica a desobrigação de pagamento do devido valor pela CONCESSIONÁRIA.

3.5. Os custos previstos no item 3.1 podem ser atualizados pelo ÍNDICE DE REAJUSTE, caso ultrapassado 1 (um) ano entre a data de sua constatação e a de efetivo acréscimo ou dedução, nos termos da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

3.6. O PODER CONCEDENTE poderá optar por considerar, para fins de abatimento do DESEMBOLSO EFETIVO, os valores a receber da CONCESSIONÁRIA a título de compartilhamento de Receitas Acessórias, conforme procedimento previsto no item 7 deste ANEXO.

3.6.1. Em até 15 (quinze) dias do término da apuração, pela CONCESSIONÁRIA, dos valores devidos a título de compartilhamento de Receitas Acessórias, o PODER CONCEDENTE poderá solicitar sua incorporação no cálculo do DESEMBOLSO EFETIVO.

3.6.2. O abatimento previsto no subitem acima poderá realizado em apenas um DESEMBOLSO EFETIVO ou de forma proporcional em relação ao restante do ano de exercício correspondente.

4. DOS PROCEDIMENTOS PARA O PAGAMENTO

4.1. Até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, o AGENTE DE APOIO À FISCALIZAÇÃO encaminhará à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE:

- a)** O RELATÓRIO DE DESEMPENHO, elaborado conforme do ANEXO IV do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO; e
- b)** O RELATÓRIO DE CÁLCULO, elaborado conforme o disposto neste ANEXO.

4.1.1. O AGENTE DE APOIO À FISCALIZAÇÃO realizará sua avaliação com base em levantamentos e medições de campo, informações colhidas junto à CONCESSIONÁRIA e/ou fornecidas pelo PODER CONCEDENTE, devendo ter acesso, para tanto, a toda base de dados da CONCESSÃO.

4.2. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA será paga pelo PODER CONCEDENTE até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente à prestação dos serviços.

4.3. O PODER CONCEDENTE ou a CONCESSIONÁRIA poderão, até o 20º (vigésimo) dia de cada mês, contestar o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, com base no ANEXO IV do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO e neste ANEXO V – MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO E APORTE.

4.4. Caso a CONCESSIONÁRIA não receba o RELATÓRIO DE CÁLCULO do AGENTE DE APOIO À FISCALIZAÇÃO no prazo contido no item 4.1, a CONCESSIONÁRIA enviará, no dia útil imediatamente subsequente, SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO ao PODER CONCEDENTE.

4.4.1. A SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO de que trata o item anterior conterá o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e o valor do DESEMBOLSO EFETIVO, com memória de cálculo discriminada, incluindo os correspondentes FATOR DE DESEMPENHO e FATOR DE CONSTRUÇÃO.

4.4.2. O PODER CONCEDENTE poderá contestar o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA constante da SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, com base na sua própria aferição do FATOR DE DESEMPENHO, conforme o ANEXO IV do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

4.5. Até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, o PODER CONCEDENTE realizará, mediante execução orçamentária, o pagamento do DESEMBOLSO EFETIVO à conta indicada pela CONCESSIONÁRIA.

4.5.1. A conta indicada pela CONCESSIONÁRIA para recebimento do pagamento deverá ser uma conta aberta junto à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA.

4.5.2. O pagamento do DESEMBOLSO EFETIVO poderá ser feito em benefício da CONCESSIONÁRIA ou do FINANCIADOR, desde que observada a condição disposta no item anterior.

4.6. No caso de apresentação de contestação conforme os itens 4.3 e 4.4.2, a PARTE contestante deverá se manifestar de forma específica e motivada sobre os pontos em que discorda da medição realizada ou da memória de cálculo utilizada, indicando de forma específica a parcela objeto da controvérsia e o seu respectivo valor.

4.6.1. A motivação de que trata o subitem anterior deverá ser instruída com os detalhes, levantamentos, estudos ou pareceres que se fizerem pertinentes.

4.6.2. A contestação de que trata o item 4.6 será aberta por envio de notificação à PARTE contestada com cópia à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, no prazo acima assinalado, e deverá conter, além dos requisitos do item 4.6, o valor incontroverso da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e o valor do DESEMBOLSO EFETIVO.

4.6.3. Em até 7 (sete) dias do recebimento da notificação de contestação, as PARTES, na presença de representante legal e técnico do AGENTE DE APOIO À FISCALIZAÇÃO, deverão realizar reunião extraordinária, cuja pauta exclusiva será composta pelos fatores que motivaram a abertura da contestação.

4.6.4. Caso as PARTES não acordem quanto ao valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA na reunião de que trata o subitem acima, poderão solucionar a controvérsia por qualquer meio previsto no capítulo de solução de conflitos do CONTRATO.

4.6.5. Solucionada a controvérsia entre as PARTES sobre o valor contestado, estas deverão informar o AGENTE DE APOIO À FISCALIZAÇÃO para que este inclua, no seu próximo RELATÓRIO DE CÁLCULO, a eventual compensação do valor controvertido, conforme classificação do item 3.1 e seus subitens.

4.7. O procedimento de que trata os subitens 4.6.1 a 4.6.5 não impedirá o regular e tempestivo pagamento do valor incontroverso da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e das demais parcelas que compõem o DESEMBOLSO EFETIVO.

5. DO REAJUSTE ANUAL DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA

5.1. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA será reajustada anualmente a partir da ORDEM DE INÍCIO por meio da seguinte fórmula de reajuste:

$$CMM_r = CMM_{r-1} \times \frac{IPC_r}{IPC_{r-1}}$$

Em que:

CMM_r é o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA reajustada;

CMM_{r-1} é o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA definida no último reajuste anual realizado ou definida no último reequilíbrio econômico-financeiro. No caso do primeiro reajuste anual, CMM_{r-1} é a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA na DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, conforme PROPOSTA COMERCIAL da CONCESSIONÁRIA;

IPC_r é o número-índice do Índice de Preços ao Consumidor, divulgado mensalmente pela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, correspondente a variação acumulada de 12 meses do índice contados desde o último reajuste;

IPC_{r-1} é o número-índice do Índice de Preços ao Consumidor, divulgado mensalmente pela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, correspondente ao mês do último reajuste realizado. No caso do primeiro reajuste anual, é o número-índice correspondente ao mês da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS.

5.2. O cálculo do reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA deve ocorrer quando da divulgação do 12º (décimo segundo) número-índice necessário para apuração da variação acumulada.

5.3. O reajuste deverá considerar sempre a base mensal divulgada oficialmente pela FIPE.

5.4. O valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA poderá ser reajustado tanto para mais, quanto para menos, em consequência das variações dos componentes das fórmulas descritas nos itens anteriores.

5.5. Caso venha a ocorrer a extinção do IPC, será adotado outro índice oficial que venha a substituí-lo, e na falta desse, outro com função similar, conforme indicado pelo PODER CONCEDENTE.

6. APORTE DE RECURSOS

6.1. O APORTE será realizado pelo PODER CONCEDENTE em favor da CONCESSIONÁRIA em razão da execução e entrega dos MARCOS INTERMEDIÁRIOS, conforme descrito na tabela a seguir:

Tabela 2 - MARCOS INTERMEDIÁRIOS e $FATOR_i$

i	MARCO INTERMEDIÁRIO	$FATOR_i$
1	Fundações e Contênedores	18,7%
2	Superestrutura	3,0%
3	Impermeabilizações	7,2%
4	Paredes, Pisos, Revestimentos, Cobertura e Proteções	11,6%

<i>i</i>	MARCO INTERMEDIÁRIO	<i>FATOR_i</i>
5	Esquadrias	14,6%
6	Instalações	30,9%
7	Complementações	14,0%
TOTAL		100%

Elaboração: São Paulo Parcerias

6.1.1. O valor numérico *i* corresponde a identificação dos MARCOS INTERMEDIÁRIOS em linha com o disposto no APÊNDICE I do ANEXO III do CONTRATO – PROGRAMA DE NECESSIDADES, não guardando qualquer relação com a ordem de execução das obras a serem feitas pela CONCESSIONÁRIA, sendo encargo da CONCESSIONÁRIA a proposição de faseamento de obras no Plano de Obras e no Cronograma Executivo, conforme descrito no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA – VOLUME A.

6.2. O desembolso da parcela do APORTE referente a cada CONJUNTO DE INTERVENÇÕES seguirá a fórmula a seguir:

$$AP_i = AP_M \times FATOR_i$$

Em que:

AP_i é a parcela do APORTE correspondente a determinado CONJUNTO DE INTERVENÇÃO realizada pela CONCESSIONÁRIA, com *i* variando de 1 a 7;

AP_M é o valor máximo do APORTE;

FATOR_i refere-se ao Fator do Aporte, que é o peso ponderado de cada CONJUNTO DE INTERVENÇÕES em relação ao valor total do APORTE, conforme Tabela 2.

6.3. O valor máximo do APORTE ***AP_M***, conforme disciplinado no EDITAL, é de R\$ 149.789.810,00 (cento e quarenta e nove milhões setecentos e oitenta e nove mil oitocentos e dez reais).

6.4. O valor máximo do APORTE ***AP_M*** será reajustado pelo INCC quando do pagamento de cada uma das parcelas de APORTE.

6.5. O reajuste será realizado no mês de pagamento de cada parcela do APORTE, considerando para tal, o tempo, em meses, transcorrido entre o mês do efetivo pagamento e a data base da DATA DA ENTREGA DAS PROPOSTAS, por meio da seguinte fórmula de reajuste:

$$AP_{M,r} = AP_{M,r-1} \times \frac{INCC_r}{INCC_{r-1}}$$

Em que:

$AP_{M,r}$ é o valor máximo do APORTE reajustado;

$AP_{M,r-1}$ é o valor máximo do APORTE definido no caput do item 6.3.

$INCC_r$ é o número-índice do Índice Nacional de Custos da Construção, apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, correspondente ao mês anterior à data do mês do pagamento;

$INCC_{r-1}$ é o número-índice do Índice Nacional de Custos da Construção, apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, no mês da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS.

6.6. A parcela do APORTE correspondente a cada um dos MARCOS INTERMEDIÁRIOS de 1 a 7 será liberada em benefício da CONCESSIONÁRIA ou do FINANCIADOR, conforme o caso, em até 15 (quinze) dias da emissão das CERTIFICAÇÕES INTERMEDIÁRIA DE OBRAS referentes à entrega completa e aprovada do correspondente MARCO INTERMEDIÁRIO.

7. COMPARTILHAMENTO DE RECEITAS ACESSÓRIAS

7.1. A CONCESSIONÁRIA deverá compartilhar com o PODER CONCEDENTE as RECEITAS ACESSÓRIAS, ao final de cada ano. As RECEITAS ACESSÓRIAS serão contabilizadas como a receita bruta aferida pelo concessionário decorrente da exploração comercial da ÁREA DA CONCESSÃO por meio de ATIVIDADES ASSOCIADAS ou de EVENTOS especiais.

7.1.1. O compartilhamento de receitas incidirá apenas sobre as RECEITAS ACESSÓRIAS.

7.1.2. As receitas, para fins de cálculo do valor a ser pago a título de compartilhamento de receitas, serão apuradas até 31 de março do ano subsequente ao ano de exercício da última demonstração financeira consolidada da CONCESSIONÁRIA.

7.1.3. A CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento até o dia 30 de abril, conforme procedimento e forma de pagamento a serem informados pelo PODER CONCEDENTE.

7.1.4. No último ano da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá apurar e realizar o pagamento do valor a ser objeto de compartilhamento de receitas em até 30 (trinta) dias do término da vigência do CONTRATO.

7.2. O cálculo do valor a ser pago ao PODER CONCEDENTE a título de compartilhamento de RECEITAS ACESSÓRIAS será realizado conforme fórmula abaixo.

$$CR = \sum_i^n RA_i \times Aliquota_i$$

Em que:

CR é o valor a ser pago pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, anualmente, a título de compartilhamento de RECEITAS ACESSÓRIAS;

RA_i são as RECEITAS ACESSÓRIAS, obtidas entre os meses de janeiro e dezembro do ano em análise, conforme item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, para cada faixa **i** segundo o item 7.3, limitado ao valor máximo de cada faixa e abatendo o valor mínimo de cada faixa **i**;

Aliquota_i é a alíquota a ser aplicada ao valor de RA, para cada faixa **i** do compartilhamento da Receita Acessória, conforme tabela do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**

n é faixa máxima correspondente do compartilhamento de receita atingida pela CONCESSIONÁRIA no período avaliado.

7.3. A alíquota de compartilhamento para cada faixa será definida de acordo com o montante anual das RECEITAS ACESSÓRIAS obtido pela CONCESSIONÁRIA, existente no momento do cálculo, e a média aritmética simples do FATOR DE DESEMPENHO mensal, considerando os meses do ano calendário utilizado para apuração do compartilhamento de RECEITAS ACESSÓRIAS, conforme a tabela abaixo:

Tabela 3 - Compartilhamento de Receitas Acessórias

RECEITAS ACESSÓRIAS (em R\$ mil)		MÉDIA FATOR DE DESEMPENHO (FD)			
De	Até	[0;0,4]]0,4;0,6]]0,6;0,8]]0,8;1]
0	8.354	1%	0%	0%	0%
8.354	16.707	2%	1%	0%	0%
16.707	25.061	3%	2%	1%	0%
25.061	33.414	4%	3%	2%	1%
33.414	41.768	8%	4%	3%	2%
41.768	50.121	12%	8%	6%	5%
50.121	58.475	15%	12%	8%	6%
58.475	66.828	20%	15%	12%	8%
Acima de 66.828		25%	20%	15%	12%

Elaboração: São Paulo Parcerias

7.4. A média do FATOR DE DESEMPENHO mensal apresenta intervalos, conforme vistos nas tabelas acima, nos quais o colchete fechado indica intervalo fechado e o colchete aberto um intervalo aberto, conforme as notações e definições que seguem abaixo:

$$[a; b] = \{x \in R / a \leq x \leq b\}$$

$$]a; b] = \{x \in R / a < x \leq b\}$$

7.5. Os limites de cada faixa do montante anual das RECEITAS ACESSÓRIAS, constantes Tabela 3, deverão ser reajustados pelo ÍNDICE DE REAJUSTE nos mesmos termos previstos no Item 5.

7.6. O cálculo do valor a ser pago a título de compartilhamento de RECEITAS ACESSÓRIAS será feito pela CONCESSIONÁRIA, que deverá apresentar respectiva memória de cálculo ao PODER CONCEDENTE.

7.7. O PODER CONCEDENTE poderá discordar dos valores indicados ou pagos pela CONCESSIONÁRIA e solicitar sua correção e complementação, garantido à CONCESSIONÁRIA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

7.7.1. Para a auditoria dos valores, o PODER CONCEDENTE contará com o apoio do AGENTE DE APOIO À FISCALIZAÇÃO, sem prejuízo do cumprimento da obrigação de auditoria das demonstrações financeiras pela CONCESSIONÁRIA.

7.8. A controvérsia quanto ao valor a ser pago pela CONCESSIONÁRIA a título de compartilhamento de RECEITAS ACESSÓRIAS será solucionada entre as PARTES por meio dos mecanismos de solução de conflitos previstos no Capítulo XIV – SOLUÇÃO DE CONFLITOS do CONTRATO, sem prejuízo de que a parcela incontroversa passe a integrar o DESEMBOLSO EFETIVO, nos termos do item 3.1g).

7.9. Solucionada a controvérsia, a complementação de pagamentos poderá se dar por meio da execução de garantia ou por cobrança específica.

7.10. Na hipótese de ser constatada fraude no pagamento do valor de compartilhamento de RECEITAS ACESSÓRIAS decorrente de quaisquer operações que visem a reduzir artificialmente a sua base de cálculo, o PODER CONCEDENTE poderá utilizar, a seu critério, o auxílio de auditoria contratada para apurar os valores efetivamente arrecadados, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.11. Em caso de atraso na realização dos pagamentos devidos pela CONCESSIONÁRIA, desde que o PODER CONCEDENTE não tenha, comprovadamente, dado causa ao atraso, além do principal corrigido monetariamente, devem ser aplicados, ao valor em mora, juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pela metodologia de juros compostos, e multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor em mora, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas no CONTRATO e a execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.